

ALIVE

**CHEFE DO SETOR DE DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR**

Realiza as atividades administrativas pertinentes ao setor de diagnóstico complementar. Participa de reuniões referentes ao setor.

Setor	Função	Homens	Mulheres
Secretaria de Saúde	Chefe do Setor de Diagnóstico Complementar	00	01

MTE – Lei nº 6.514 da CLT

Portaria nº 3.214 – Normas Regulamentadoras (NR) e suas alterações

**MEDIDAS DE CONTROLE – NR 09, Itens 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.4****EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S**

DESCRIÇÃO DO EPC	FINALIDADE	NECESSITA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES
Trabalho em ambiente administrativo com ar condicionado e ventilador.	Redução da temperatura.	Não.
Extintores e hidrante	Combater sinistro de incêndio	Não

**MEDIDAS ADMINISTRATIVAS/ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

DESCRIÇÃO DA MEDIDA	FINALIDADE	NECESSITA DE MEDIDAS COMPLEMENTARES
-	-	-

**NR 6 – EQUIPAMENTO de PROTEÇÃO INDIVIDUAL****EQUIPAMENTO(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIO(S)**

DESCRIÇÃO DO EPI	ATENUAÇÃO (NRRsf)
-	-

**RECONHECIMENTO e AVALIAÇÃO dos RISCOS AMBIENTAIS – itens 9.3.3 e 9.3.4**

Agente	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Avaliação				
Ruído	Movimentação de pessoas	Ar	Ruído medido em dB (A)				
	Tipo de Exposição	Vias de Absorção	Metodologia	Nível de Ruído	EPI Atenua	Atenuado	LT
	Intermitente	Aérea e Ossea	Dosimetria	63,2 dB(A)	-	-	85 dB(A)
Medida de Controle: Ruído abaixo de 50% da dose NR-9.							

Conforto Térmico	Fonte Geradora	Meio de Propagação	Tipo de Exposição	Vias de Absorção
	-	-	-	-
	Salas Climatizadas			

**CONCLUSÃO**

É possível afirmar que o exercício da função de **Chefe do setor de diagnóstico complementar**, segundo os Anexos da NR-15, é considerada **SALUBRE**, em decorrência das intensidades dos agentes e ainda se ficar comprovado o uso dos EPI's que são recomendados, neutralizando/eliminando o agente insalubre, em atendimento ao item 15.4 e subitem 15.4.1, da NR-15.

É possível afirmar que o exercício da função de **Chefe do setor de diagnóstico complementar**, segundo os Anexos da NR-16, é considerada **NÃO PERIGOSA**.

É possível afirmar que o exercício da função de **Chefe do setor de diagnóstico complementar**, com base no Decreto 3.048 de 1999, **NÃO POSSUI ENQUADRAMENTO COMO ESPECIAL**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Olímpia, 04 de junho de 2018.

### **Assunto: Requerimento de Pagamento de Insalubridade**

Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde

Informo para os devidos fins que, mesmo ocupando cargo de chefia dentro da divisão, estou exposta a ambientes e situações insalubres, portanto, a atitude de cortar o pagamento de insalubridade sem a devida comunicação prévia e fiscalização das atividades executadas, não é somente desrespeitosa mas também irresponsável.

Nos termos do anexo nº14, da NR15, Portaria 3.214/78 do MTE, e ou conforme Decreto 97.458/89 (art.1º), serão considerados atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Seguem listadas as atividades desenvolvidas por mim, mesmo sendo chefe do setor de diagnóstico complementar:

- Colaboração com as atividades de coleta e análises clínicas sempre que há necessidade nos setores (coleta de sangue, preparo de amostras, análises clínicas e atendimento ao público);
- Existe nova licitação em andamento e que mudará o método de análise dos exames com a chegada e novos equipamentos. A partir disto, a mesma fará parte das análises e liberação dos laudos para otimizar o tempo de espera pelos resultados;
- Presença física diária dentro do laboratório local, situado no ARE, onde existe o contato direto com amostras biológicas e produtos químicos usados nas análises e lavagem de materiais.

Portanto o pagamento do adicional de insalubridade do setor, tem como fundamento o princípio de dignidade do ser humano e visa à integridade do trabalhador, em especial à sua saúde, quando impossível evitar os riscos inerentes a sua profissão. Daí a necessidade do adicional de insalubridade ser parte integrante do salário.

Sem mais para o momento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Respeitosamente,

Aline Cristina Bresqui  
Chefe do Setor de Diagnostico Complementar

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA</b>	
<b>Processo:</b> 9888 / 2018 - 1	<b>Código de Acesso a Internet:</b> 1
	<b>Data Abertura:</b> 25/06/2018 16:07
<b>Requerente:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SS -	
<b>Assunto:</b> OFICIO	
INSALUBRIDADE - ALINE CRISTINA BRESQUI	



*Cópia*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Capital Nacional do Folclore

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Olímpia, 10 de julho de 2018.

Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta atestar a prestação dos serviços elencados pelos funcionários da Divisão de Atenção Básica e da Divisão de Media e Alta Complexividade.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Marcos Roberto Pagliuco

**Secretário Municipal de Saúde**

À Sra.  
**Isabela Recco**  
Diretora da Divisão do Departamento  
de Recursos Humanos  
RH

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA</b>	
Processo: <b>10637 / 2018</b>	Código de Acesso a Internet: 1 Data Abertura: 10/07/2018 16:42
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Assunto: INSALUBRIDADE	
atestar a prestação dos serviços elencados pelos funcionários da divisão de atenção básica e da divisão de média e alta complexividade	



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Olímpia, 21 de junho de 2018.

Assunto: *Adicional de Insalubridade*

Interessado: *Aline Cristina Bresqui*

A servidora solicita informações sobre a cessação do pagamento do Adicional de Insalubridade:

A Lei nº 3.654, de 14/02/2013, em seu Artigo 1º dispõe que são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos na Portaria nº 3214/1978 MTE Norma Regulamentadora 15 e suas alterações nos Anexos nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

Ainda segundo a norma, entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

A servidora, lotada no cargo de Biomédico, designada Chefe do Setor de Diagnóstico Complementar, desenvolve suas atividades no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no laboratório local, e relata que além das funções administrativas, colabora com as atividades de coleta e análises clínicas sempre que há necessidade nos setores.

O Anexo 14, da NR 15 dispõe que será devida a Insalubridade de grau médio para:

*Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

O referido anexo esclarece que o contato permanente com pacientes, animais ou material infectocontagante é o trabalho resultante da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, com exposição permanente aos agentes insalubres.

Isto posto, é possível afirmar que o exercício das funções de Biomédico, segundo o referido anexo, são consideradas insalubres, em decorrência dos atendimentos aos pacientes em locais destinados aos cuidados à saúde humana, portanto, quando a servidora exercer tais funções, o recebimento do adicional de 20% de insalubridade é devido.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição.

Atenciosamente,

ELIANE BERALDO ABREU DE SOUZA  
*Secretária Municipal de Administração*

ISABELA RECCO DE ALMEIDA  
*Diretora de Divisão de Recursos Humanos*

PAULO SERGIO MENDES JUNIOR  
*Chefe do Setor de Serviços Especializados em  
Medicina e Segurança do Trabalho*



	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
	PROGRAMA DE SEGURANÇA		
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO		Isabella Recco Almeida	Página 18 de 78
Elaboração:	Carlos H. Silva	Representante Empresa:	Data: 12/07/2021
Aprovação:	Carlos Henrique Silva		

**LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE +F7+B2:R38+B2:R39+F7+B2+B2:R38**

**FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

<b>EMPRESA</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>	<b>CNAE</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA	GR: 01      Grupo: C - 33	84.11-6-00




GHE	CARGOS DO GHE	PROCESSOS/SUBPROCESSO	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO
2	A.S.D=AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA AUXILIAR DE LABORATORIO <b>BIOMEDICO</b> CIRURGIAO DENTISTA EDUCADOR SANITARIO ENFERMEIRO ENFERMEIRO - SELETIVO FARMACEUTICO FISIOTERAPEUTA FISIOTERAPEUTA - SELETIVO FONOAUDIOLOGO MEDICO CIRURGIAO VASCULAR MEDICO CLINICO GERAL MEDICO GERIATRA MEDICO GINECOOBSTETRA MEDICO INFECTOLOGISTA MEDICO NEFROLOGISTA MEDICO NEUROLOGISTA MEDICO OFTALMOLOGISTA MEDICO ORTOPEDISTA	Administração Pública em Geral. Serviço de Saúde	UBS DR WALDEMAR LOPES FERRAZ; UBSF DR GILBERTO VICENTE MORA; UBSF VALTER STUKI; SETOR ODONTOLOGIA; UBSF DONA DALVA FERNANDES M AYUSO; UBSF DR CLODOALDO MARINS SARTI; UBSF DR CUSTODIO RIBEIRO DE CARVALHO; UBSF DR FRANCISCO FIGUEIREDO FILHO; SETOR DE DIAGNOSTICO COMPLEMENTAR; ARE - LABORATORIO; CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO; DIVISAO DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA; UBSF DR WALDOMIRO PAIVA LUZ; CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO - CTA; CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS; DIVISAO DE VIGILANCIA EM SAUDE; DRS - SAO JOSE DO RIO PRETO; SETOR DE AMBULATORIO E REFERENCIA ARE; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; GRIPARIO - COVID 19; CENTRO DE DIAGNOSTICO; SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA; SAMU - SERVIÇO ATENDIMENTO MOVEI URGENCI; SETOR DE REMOCAO; DIVISAO DE PLANEJAMENTO E AVALIACAO; SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
	PROGRAMA DE SEGURANÇA			
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO		Representante Empresa:		Página 19 de 78
Elaboração:	Aprovação:	Carlos H. Silva	Carlos Henrique Silva	Data: 12/07/2021
			Isabella Recco Almeida	

MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	
MEDICO PEDIATRA	
MEDICO PSIQUIATRA	
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	
MEDICO VETERINARIO	
MOTORISTA	
NUTRICIONISTA	
PSICOLOGO	
TECNICO EM ENFERMAGEM	
TECNICO EM ENFERMAGEM - SELETIVO	
TECNICO EM LABORATORIO	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	

Agente	Perigo	Empregado Avaliado	Função	Controle(s) Existentes e sua Eficácia				Perfil de Exposição			Matriz de Risco	Formas de Exposição		
				POAD/EPC		EPI		Intensidade / Concentração	Padrões Legais/Limites de Exposição	Técnica Utilizada		E	I	H
				Nome	Eficaz S/N	Nome	CA							
Físico Ruído	Van	Humberto Aparecido Piperno	Motorista	NA	NA	NA	NA	NA	61,1 dB(A)	85,0 dB(A)	Dosimetria (NR-15 e NHO 01)			X
Físico Vibração Corpo Inteiro	Van	Humberto Aparecido Piperno	Motorista	NE	NA	NE	NE	NA	Aren: 0,70 m/s <sup>2</sup> VDVR: 10,10 m/s <sup>1,75</sup>	Aren: 1,10m/s <sup>2</sup> VDVR: 21,00 m/s <sup>1,75</sup>	Análise de Vibração do Corpo Inteiro (NR-15 e NHO 09)			X
Físico Ruído	Ambulância	Pedro Serri Neto	Motorista	NA	NA	NA	NA	NA	47,0 dB(A)	85,0 dB(A)	Dosimetria (NR-15 e NHO 01)			X
Físico Vibração Corpo Inteiro	Ambulância	Pedro Serri Neto	Motorista	NE	NA	NE	NE	NA	Aren: 0,40 m/s <sup>2</sup> VDVR: 7,40 m/s <sup>1,75</sup>	Aren: 1,10m/s <sup>2</sup> VDVR: 21,00 m/s <sup>1,75</sup>	Análise de Vibração do Corpo Inteiro (NR-15 e NHO 09)			X
Químico	Inexistente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 11)													



	CHS BRASIL ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		IDENTIFICAÇÃO		
	PROGRAMA DE SEGURANÇA		LTCAT 001/2021		
	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO		Página 20 de 78		PREFEITURA ESTADO DE SÃO PAULO
	Elaboração:	Carlos H. Silva	Aprovação:	Carlos Henrique Silva	
				Data:	12/07/2021

Biológico	Existente conforme avaliação qualitativa com visita nos locais de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades e Operações Insalubres (Anexo 14)									
<b>PARECER TÉCNICO PARA ENQUADRAMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS</b>										
<b>Conclusões para fins de insalubridade, periculosidade, condição especial para fins de aposentadoria especial:</b>	Insalubridade (10, 20 ou 40% do salário mínimo)	Sim ( x )		Não ( )		Periculosidade (30% do salário do funcionário)	Sim ( ) Não ( x )	Aposentadoria Especial	Sim ( x ) Não ( )	
		Grau Mínimo	Grau Médio	Grau Máximo	x					
<p><b>Parecer Técnico</b></p> <p>O ruído e a vibração do corpo inteiro encontram-se abaixo do limite de tolerância, não enquadramento de insalubridade. De acordo com a Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-15 e seus anexo 14, as atividades exercidas são consideradas insalubres.</p> <p>De acordo com a Legislação em vigor, Portaria nº 3.214 de 08.06.78, mais especificamente a NR-16 e seus anexos, as atividades exercidas não tem enquadramento de periculosidade.</p> <p>De acordo com o Decreto 3.048 de 06.05.1999, Artigo 68, Anexo IV, as atividades se enquadram, a critério do INSS</p> <p>POAD = Procedimentos Administrativos; EPC = Equipamentos de Proteção Coletiva; EPI = Equipamentos de Proteção Individual; S = Sim; N = Não; NAV = Não Avaliado; NA = Não Se Aplica, NE = Não Existente; ND = Não Detectado; CA = Certificado de Aprovação; FT = Fração Total; FI = Fração Inalável; FR = Fração Respirável; E = Eventual; I = Intermitente; H = Habitual</p>										